

Parecer nº 16/IEF/NAR ARCOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0040879/2025-30

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Amanda Cristina Ferreira de Assis	CPF/CNPJ: 112.263.506-07
Endereço: Rua Bem te vi nº 218	Bairro: Babilônia
Município: Bom Despacho	UF: MG
Telefone: (37) 99178-7782	CEP: 35.636-494
E-mail: deboraecamb@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Nossa Senhora Aparecida	Área Total (ha): 2,9029
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 49.663	Município/UF: Bom Despacho/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3107406-3B22.7CEA.FF00.4135.B829.DE92.66FF.4322	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	01,68	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	01,68	ha	23K	476.343	7.829.604

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem exótica	01,68

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	--	-----------

Cerrado	Cerrado sensu stricto		01,68

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		17,00	m ³
Madeira de Floresta Nativa		32,4772	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/10/2025

Data da vistoria: 11/02/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 13/02/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 01,68 ha com a finalidade de implantar a agropecuária no imóvel denominado Sítio Nossa Senhora Aparecida, de propriedade de Amanda Cristina Ferreira de Assis e Douglas Antônio Ribeiro, localizado no município de Bom Despacho/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sítio Nossa Senhora Aparecida, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é fruto de uma Escritura de Estremação 133152405 no qual deu origem a Matrícula 49.663 datada de 23/09/2025 125747142, que por sua vez é proveniente da Matrícula 6.802 datada de 22/09/1983 125747143.

Com área equivalente a 02,9029 ha no Registro de Imóveis e no levantamento topográfico, o imóvel está localizado no município de Bom Despacho/MG. A propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e pertence ao bioma Cerrado. Na representação do CAR, o imóvel apresenta área de 02,9060 ha, o que corresponde a 0,0830 módulos fiscais.

Atualmente, o Sítio Nossa Senhora Aparecida não possui atividades produtivas em desenvolvimento, sendo utilizado exclusivamente para fins familiares. O proprietário manifesta interesse em iniciar o cultivo de culturas anuais, atividade que exigirá a supressão do fragmento de vegetação existente no imóvel, mediante obtenção da devida autorização.

A intervenção ambiental tem como objetivo facilitar a implantação de técnicas de manejo de solo com intuito de limpeza de área para cultivo de milho. Para a implantação desta atividade será necessária a supressão de vegetação nativa numa área de 1,68 ha. O local atualmente encontra-se com árvores de médio a grande porte.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107406-3B22.7CEA.FF00.4135.B829.DE92.66FF.4322

- Área total: 2,9060 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 0,5828 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 0,00 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 0,6265 (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada

mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 0,5828 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3107406-3B22.7CEA.FF00.4135.B829.DE92.66FF.4322

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A Reserva Legal foi proposta em gleba única em uma área de 0,5828 ha constituída de cerrado sensu stricto.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite.

A Reserva Legal indicada no CAR está em conformidade com a legislação ambiental, demarcada em local constituído por vegetação nativa da fisionomia cerrado, sendo aprovada sua localização.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste na Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 01,68 ha. Conforme Projeto de Intervenção Ambiental apresentado junto ao Processo, a intervenção ambiental tem como objetivo facilitar a implantação de técnicas de manejo de solo com intuito de limpeza de área para cultivo de milho. Para a implantação desta atividade será necessária à supressão de vegetação nativa numa área de 1.68,00 ha. O local atualmente encontra-se com árvores de médio a grande porte.

Durante o levantamento de campo, foram identificadas espécies de interesse comum e espécies imunes ao corte, conforme estabelece a Lei Estadual nº 20.308/2012. Ao todo, foram registradas cinco (05) árvores imunes ao corte, sendo todas da espécie Pequi (*Caryocar brasiliense*), com a seguinte localização:

Pequi 1 - UTM 23K 476.430 e 7.829.600;

Pequi 2 - UTM 23K 476.382 e 7.829.542;

Pequi 3 - UTM 23K 476.428 e 7.829.663;

Pequi 4 - UTM 23K 476.339 e 7.829.595;

Pequi 5 - UTM 23K 476.352 e 7.829.603.

É importante destacar que essas árvores serão preservadas *in loco*, ou seja, não serão suprimidas durante a implantação da atividade agrícola. Para garantir a sobrevivência e integridade dessas espécies, será mantido um buffer de vegetação nativa com raio de 10 metros ao redor de cada indivíduo, servindo como faixa de proteção

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado conforme consulta realizada pelo mapa de Biomas

IBGE disponibilizado pelo IDE-Sisema.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401365112888, no valor de R\$ 696,91, referente a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 01,68 hectares. O DAE foi recolhido em 21/10/2025.

Taxa florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901365887845, no valor de R\$ 131,64, referente ao volume de 17,00 m³ de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE nº 2901365888183 no valor de R\$ 1.679,55 referente ao volume de 32,4772 m³ de madeira de floresta nativa. Os DAES foram recolhidos em 20/10/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

A intervenção ambiental requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23138899.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Presença de espécies protegidas por lei (Lei Estadual 20.308/12)

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Agricultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota no dia 12/02/2026, estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21. Foi analisado o requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área de intervenção ambiental requerida possui topografia suave.

- Solo: Na área do imóvel, o solo característico, de acordo com o IDE-SISEMA, é classificado como LVd8 – Latossolo Vermelho Distrófico típico, de textura argilosa ou muito argilosa, amoderado, pertencente à fase campo cerrado tropical e cerrado tropical subcaducifólio, com relevo plano a suavemente ondulado.

- Hidrografia: A propriedade está localizada no município de Bom Despacho/MG. O município de Bom Despacho está inserido no Alto Curso da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (BHRSF), abrangendo as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) SF1 – Afluentes do Alto São Francisco e SF2 – Rio Pará.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A cobertura vegetal natural predominante no município de Bom Despacho é o Cerrado e suas variantes, como as matas ciliares e algumas pequenas áreas de campos abertos. O Cerrado *Sensu Stricto* caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas e tortuosas, além da presença de arbustos e subarbustos espalhados em meio ao estrato herbáceo. As árvores apresentam troncos com cascas com cortiça espessa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais (responsáveis pelo crescimento dos vegetais) de muitas espécies são protegidas por densa quantidade de pelos. As folhas em geral são rígidas e com consistência de couro, caracteres que indicam adaptação a condições de seca (xeromorfismo).

A área objeto de supressão possui fitofisionomia de Cerrado *Sensu Stricto* fortemente antropizado, com a presença de brachiaria em algumas partes. Das espécies identificadas da área, uma é considerada protegidas por lei, sendo o Pequi (*Caryocar brasilienses*). Foram consultadas a Portaria nº 148, de 07 de junho de 2022 e a Lei Estadual 20.308 de 27 de julho de 2012.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Não foi apresentado Relatório de fauna

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0040879/2025-30 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 1,68 ha com objetivo de implantar a agricultura na propriedade através do plantio de culturas anuais.

A área objeto de supressão apresenta fitofisionomia de cerrado *sensu stricto*, estando uma parte com a presença de brachiaria, o que indica que já houve alteração do uso do solo na área, porém a mesma se encontra em estágio inicial de regeneração.

Devido a área requerida para Intervenção Ambiental apresentar área inferior a 10,00 ha, não se faz necessária a apresentação de Inventário Florestal, sendo que o material lenhoso foi estimado conforme Decreto Estadual 47.383/18.

O aproveitamento do material lenhoso do produto florestal que será extraído tem que obrigatoriamente seguir o disposto na Resolução SEMAD/ IEF N° 3102/2022, que define a utilização do produto florestal como madeira as espécies com diâmetro superior a 20 cm. Assim serão explorados 17,00 m³ de lenha de

floresta nativa e 32,4772 m³ de madeira de floresta nativa.

Para embasamento e classificação das espécies protegidas foi consultada a última lista de espécies da flora ameaçadas, divulgada através da Portaria nº 148, de 07 de junho de 2022, a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012, Portaria IBAMA Nº 83 de 26 de setembro 1991 e Portaria 9.743 de 15 de dezembro de 1988. No local foram encontrados cinco indivíduos da espécie Pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie imune de corte, que não serão suprimidas.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação da supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 01,68 ha.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental: Perda de Habitat

Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna local refere-se a perda de habitat devido a supressão de vegetação nativa, porém esse impacto é considerado de baixa magnitude, visto que existem no empreendimento (Reserva Legal) e seu entorno outras áreas com vegetação nativa que podem servir de habitat para fauna local.

Medida Mitigadora: Realizar a atividade de desmate em período seco (Abril a Setembro) e também o direcionamento da Intervenção Ambiental com objetivo facilitar o deslocamento da fauna em busca de novos abrigos nas partes mais elevadas e com remanescentes de vegetação nativas

Impacto Ambiental: Perda de Biodiversidade

A perda da biodiversidade se refere a redução ou desaparecimento da diversidade biológica de um local, que ocorre principalmente devido a supressão de vegetação nativa, diante disso, considera-se que o impacto ambiental quanto a perda da biodiversidade é de baixa magnitude, visto que, existem no entorno outras áreas com a vegetação nativa bem estabelecida que possui a mesma fitofisionomia das espécies a serem suprimidas.

Medida mitigadora: Demarcação da APP, Reserva Legal e do remanescente de vegetação nativa

Diante disso, propõe-se que o proprietário do imóvel realize a demarcação e manutenção da Reserva Legal, afim de manter a vegetação bem estabelecida nessa área.

Não suprimir os indivíduos de Pequi existentes na propriedade, conforme identificados nesse Parecer Único:

Pequi 1 - UTM 23K 476.430 e 7.829.600;

Pequi 2 - UTM 23K 476.382 e 7.829.542;

Pequi 3 - UTM 23K 476.428 e 7.829.663;

Pequi 4 - UTM 23K 476.339 e 7.829.595;

Pequi 5 - UTM 23K 476.352 e 7.829.603.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Amanda Cristina Ferreira de Assis** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,6800ha, no empreendimento Sítio Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Bom Despacho/MG, conforme matrícula nº. 49.663 do CRI da Bom Despacho /MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 2,9029 ha e área total levantada de 2,9060 ha, contando com Reserva Legal preservada, devidamente proposta e declarada no CAR, situada integralmente no interior do imóvel. O Sítio Nossa Senhora Aparecida, imóvel para o qual se pleiteia autorização para intervenção ambiental, originou-se de Escritura Pública de Estremação nº 133152405, da qual resultou a Matrícula nº 49.663, datada de 23/09/2025 (ID 125747142), a qual, por sua vez, é proveniente da Matrícula nº 6.802, datada de 22/09/1983 (ID 125747143).

Foi apresentado o comprovante de protocolo de cadastramento do projeto no sistema SINAFLO.

3 – A intervenção tem por finalidade a implantação de técnicas de manejo de solo com intuito de limpeza de área para cultivo de milho.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, excetuada a horticultura”, conforme declarado no requerimento de intervenção ambiental e no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) anexados aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,68ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, com fisionomia de cerrado sensu stricto, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

Durante o levantamento de campo, foram identificadas espécies de interesse comum, bem como espécies **imunes ao corte**, nos termos da **Lei Estadual nº 20.308/2012**. No total, foram registradas **cinco (05) árvores imunes ao corte**, todas pertencentes à espécie **Pequi (*Caryocar brasiliense*)**. Ressalta-se que tais indivíduos **serão integralmente preservados in loco**, não sendo objeto de supressão por ocasião da implantação da atividade agrícola.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,68ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

27 de fevereiro de 2026

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, sendo passível a intervenção em uma área de 01,68 ha no imóvel denominado Sítio Nossa Senhora Aparecida, de propriedade de Amanda Cristina Ferreira de Assis e Douglas Antônio Ribeiro, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 17,00 m³ de lenha de floresta nativa e 32,4772 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

Fica vedada a supressão de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo).

Esse Parecer Único deverá ser apreciado pelo Núcleo de Controle Processual do URFBio.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo)	Indeterminado
2	Demarcar a área de Intervenção Ambiental antes do início da exploração florestal	Antes da realização da Intervenção Ambiental
3	Apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.	Durante a realização da Intervenção Ambiental
4		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**

MA SP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**

MA SP: 1615396-7

OAB/MG: 180.323



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 27/02/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 27/02/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133140463** e o código CRC **98874549**.

Referência: Processo nº 2100.01.0040879/2025-30

SEI nº 133140463